



**CONVOCAÇÃO**



**EMPRESA: D.L.A COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ Nº. 24.334.945/0001-88**

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 09/2018-SEADM-SRP**, cujo objeto é, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**, conforme as quantidades e especificações contidas no termo de referencia parte integrantes deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá,Ce, 20 de março de 2019.

  
**JAYNE DE MARIA SARAIVA DE AGUIAR**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

  
**DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES**  
**CPF sob o nº 004.220.153-50**



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º 09-02/2019-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E A EMPRESA D.L.A COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.735.178/0001-20 e CGF. 06.920.167-1, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro - Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Sr(a).**JAYNE DE MARIA SARAIVA DE AGUIAR**, brasileiro(a), casado(a), (Profissão), Secretária de Educação, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **701.944.403-20** e RG nº **2007002096577** e a empresa **D.L.A COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **24.334.945/0001-88**, com sede à Rua Júlio Cavalcante, 721 – Tabuleiro - Iguatú, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **004.220.153-50**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2018-SEADM-SRP**, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Secretário(a) de Educação, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

03.01. Os bens serão fornecidos de forma parcelada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

04.01. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.

04.02. O prazo de vigência do presente contrato é de até **22 de Outubro de 2019**.

04.03. Os produtos serão entregues no local indicado pela Secretaria de Educação, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda às sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos serviços fora do expediente de trabalho.

04.04. A entrega dos produtos deverá ser feita de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria de Educação, não podendo exceder o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data e hora de recebimento da ordem de compra.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

05.01. O valor global do presente termo é de **VALOR TOTAL R\$ 38.438,10 (Trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos).**

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os bens ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:





ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT.	P.UNIT. RS	PREÇO TOTAL
8	Bacia redonda em plástico grande, com capacidade de 14 Lt, dimensão 435 x 175 mm.	MP	Unid.	160	R\$ 6,21	R\$ 993,60
10	Balde de plástico com capacidade de 20L com alça de arame zincado, borda reforçada. Capacidade 20 litros.	MP	Unid.	400	R\$ 7,11	R\$ 2.844,00
11	Balde de plástico com tampa capacidade 30 litros.	MP	Unid.	70	R\$ 8,91	R\$ 623,70
19	CESTO PARA LIXO, em plástico resistente a alto impacto, com tampa e pedal para acionamento da tampa, capacidade 16 litros na cor branca.	MP	Unid.	600	R\$ 15,30	R\$ 9.180,00
24	CREME DENTAL - Infantil 50g com no mínimo 1000 ppm de Flúor, Carbonato de Cálcio, Lauril Sulfato de Sódio, Sacarina Sódica, Piro fosfato Tetras sódico, Silicato de Sódio, Polietileno glicol, Sorbitol, Carboximetil Celulose, Metilparabeno, Propilparabeno, Composição Aromática e Água. Contém Monofluorofosfato de Sódio - MFP®	COTTON	Unid.	1.350	R\$ 2,83	R\$ 3.820,50
33	ELÁSTICO para prender cabelo em cores variadas acondicionado em saco plástico com mínimo 100 unidades cada pacote.	MERCUR	Pacote	750	R\$ 4,49	R\$ 3.367,50
37	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA, cabo plástico, arame torcido e cerdas de náilon, tamanho - 25,00x5, 00.	CONDOR	Unid.	50	R\$ 4,41	R\$ 220,50
39	Escova para limpeza de vaso sanitário, em nylon, com suporte plástico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	K. MANIA	Unid.	230	R\$ 3,51	R\$ 807,30
71	Pano de prato, 100% algodão, embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, na cor branca, medindo aprox. 60 x 40 cm.	SANTAMES	Unid.	2.400	R\$ 1,79	R\$ 4.296,00
82	Sabão, em barra, multiuso, biodegradável, para limpeza em geral. Embalagem com 500 g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro no ministério da saúde.	FC	Unid.	1.300	R\$ 3,51	R\$ 4.563,00
83	Sabão, em pó, com tenso ativo biodegradável, contendo na composição água, corante e branqueador óptico. Embalagem: caixa com 500 g, com	UNO	CX.	2.000	R\$ 2,16	R\$ 4.320,00





	dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto devera ter registro ou notificação na ANVISA/ministério da saúde.					
99	Toalha de Rosto, 100% algodão, medidas entre 40 cm a 60 cm de largura x 80 cm a 100 cm de comprimento várias cores.	SÃO CRISTOVÃO	Unid.	600	R\$ 5,67	R\$ 3.402,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 38.438,10 (Trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos)</b>						

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra ou solicitações de fornecimentos emitidos, atestados de recebimento e contra recibo.

06.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

06.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

06.4. A Secretaria de Educação encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12(doze) meses, a contar da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise do IGP-M(Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de Recursos Federais e Próprios do Orçamento do Município de Tianguá, nas seguintes dotações orçamentárias:

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0503.12.365.0221.2.032.0000.3.3.90.30.00 – Creches/Ed. Infantil – FUNDEB 40%

0503.12.361.0221.2.029.0000-3.3.90.39.00- Fundamental – FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 – Material de consumo - Recursos Federais e Próprios

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá.

09.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

09.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

09.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

09.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

09.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

09.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 10.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações
- 10.3. Designar servidor da Secretaria de Educação para proceder o recebimento dos produtos.
- 10.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 10.5. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato.
- 10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Tianguá, pela não execução parcial ou total do contrato.
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Secretaria de Educação, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.01. A Secretaria de Educação poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria de Educação;
- b) Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas ou marcas diferentes da ofertada na proposta;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Educação, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá-Ceará, 20 de março de 2019.

CONTRATANTE -

*Jayne de Maria Saraiva de Aguiar*

**JAYNE DE MARIA SARAIVA DE AGUIAR  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

CONTRATADA -

*D.L.A. Comercial de Alimentos Eireli*

**D.L.A COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 24.334.945/0001-88**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF





**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Tianguá torna público o Extrato do Instrumento Contratual, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 09/2018-SEADM-SRP**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**0503.12.365.0221.2.035.0000.3.3.90.30.00- Creches/Ed. Infantil – FUNDEB 40%**

**0503.12.361.0221.2.032.0000-3.3.90.30.00- Fundamental – FUNDEB 40%.**

**Recursos Federais e Próprios**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 outubro de 2019.**

**CONTRATADA: D.L.A COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI.**

**ASSINA PELO CONTRATADO: DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES.**

**ASSINA PELO CONTRATANTE: JAYNE DE MARIA SARAIVA DE AGUIAR**

**VALOR GLOBAL: R\$ 38.438,10 (Trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos)**

Tianguá - CE, 20 de março de 2019.

  
**JAYNE DE MARIA SARAIVA DE AGUIAR**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**



Certificamos que o Extrato do contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 09/2018-SEADM-SRP**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tianguá - CE, 20 de março de 2019.

*Jayne de Maria Saraiva de Aguiar*

**JAYNE DE MARIA SARAIVA DE AGUIAR**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO